



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 80-A:

“Art. 1º
.....

“Art. 80-A. Sob pena de invalidade, as leis que instituem ou majorem taxas devem demonstrar:

I - a referibilidade entre o tributo e o serviço público prestado ou disponibilizado ou, no caso de poder de polícia, da situação concreta a ser regulada pela atividade da administração pública; e

II - a proporcionalidade e a modicidade entre o valor exigido e o custo da atividade estatal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda para exigir que a instituição ou majoração de taxas pelo Poder Público seja acompanhada da demonstração do vínculo entre a cobrança e o serviço prestado, bem como de sua modicidade e proporcionalidade em relação aos custos envolvidos.

A presente emenda visa garantir a transparência e a justiça na instituição e majoração de taxas pelo Poder Público, em consonância com os



princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A obrigatoriedade de demonstrar o vínculo entre a cobrança e o serviço prestado, bem como a observância dos princípios da modicidade e da proporcionalidade, assegura que as taxas não se tornem um ônus excessivo para os contribuintes, mantendo-se dentro dos limites necessários para a cobertura dos custos dos serviços públicos.

A medida promoverá maior clareza na gestão dos recursos públicos, permitindo que os contribuintes compreendam a razão e a necessidade das taxas cobradas.

Garantirá que as taxas sejam justas e proporcionais, evitando abusos e cobranças indevidas. Facilitará o controle social sobre a administração pública, permitindo que os cidadãos participem de forma mais ativa e informada na fiscalização dos atos do governo.

A adoção dessa emenda contribuirá para uma administração pública mais transparente, eficiente e justa, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

O processo legislativo, para alcançar o maior êxito possível, deve considerar as contribuições advindas da tramitação dos diversos projetos que abordem a matéria em questão, de forma a estar atualizado com os avanços progressivos e as contribuições recebidas das diversas fontes. Infelizmente, o parecer do PLP nº 124, de 2022, não buscou subsídios no PLP nº 17, de 2022, aprovado na Câmara dos Deputados, que nos trouxe a presente inovação.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, inova o Código Tributário Nacional para tratar de normas gerais de prevenção de litígios, este é, então, o fórum adequado para discutir sobre a razoabilidade das taxas; que, não raro, desaguam em litígios administrativos e judiciais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6122936008>